

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

### PORTARIA Nº 0729/2009-CCG DE 23 DE ABRIL DE 2009

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 11, incisos II e IV do Anexo I do Decreto nº 3.753, de 2 de abril de 1985, publicado no DOE de 4 de abril de 1985;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0914/2008 – Casa Civil da Governadoria do Estado, de 24 de abril de 2008, publicada no DOE de 2 de maio de 2008;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal Brasileira insere dentre os Princípios norteadores da Administração Pública o da Moralidade e Eficiência Administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso dos veículos oficiais (próprios ou alugados) da frota da Casa Civil por seus agentes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de um melhor aproveitamento da frota de veículos por todos os setores da Casa Civil;

CONSIDERANDO o objetivo de orientar a atividade administrativa no sentido de conseguir os melhores resultados com os meios escassos de que se dispõe e a menor custo,

RESOLVE:

Art. 1º Os veículos oficiais, a serviço da Casa Civil da Governadoria, ficam classificados, para fins de utilização, nos seguintes grupos:

I – Grupo de Representação;

II – Grupo de Prestação de Serviços.

Art. 2º Os veículos do **Grupo de Representação** serão exclusivamente utilizados para o desempenho das funções ou da representação dos titulares dos cargos de Chefe, Subchefe e Chefe de Gabinete.

Parágrafo único. No período de afastamento dos titulares dos cargos referidos no *caput* em razão de férias, licenças, viagem a serviço ou particular, os substitutos farão jus, desde que, devidamente autorizados o uso do veículo de representação pelo respectivo titular.

Art. 3º Os veículos do Grupo de **Prestação de Serviços** serão utilizados para o transporte de servidores, dentre outras atribuições, **exclusivamente** em razão do serviço público.

§ 1º. Por ocasião do deslocamento dos veículos tratados no *caput*, deverá haver prévia comunicação ao Setor de Transportes do trecho a ser percorrido, indicando-se o destino e eventuais escalas, nome do motorista e respectiva autoridade, servidor ou outros que estejam sendo conduzidos no veículo oficial, informações que serão armazenadas em arquivo próprio, preferencialmente informatizado.

§ 2º. Todos os veículos deverão obrigatoriamente conter, fixada por adesivo, na parte externa de ambas as portas dianteiras, a bandeira do Estado do Pará com os dizeres, logo abaixo, “GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ – CASA CIVIL DA GOVERNADORIA-CCG”, facultando-se semelhante identificação aos veículos do Grupo de Representação.

§ 3º. O descumprimento ao disposto neste artigo importará na suspensão do uso do veículo oficial pela autoridade ou servidor e do motorista que estiver utilizando o veículo, enquanto perdurar a apuração da infração administrativa.

§ 4º. O cumprimento do disposto no parágrafo anterior observará as especificações gráficas de identificação visuais, comumente utilizadas no Estado, e de outras normas porventura existentes.

Art. 4º Todos os veículos deverão ter o número de ordem e identificação da Casa Civil da Governadoria e a devida inscrição na parte externa do veículo **USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**.

Art. 5º O Setor de Transportes controlará os deslocamentos, quilometragem e consumo de combustível, através das comunicações contínuas, assim como por fichário portado pelos motoristas que, dentre outros campos de preenchimento, deverão constar o controle do hodômetro, origem e destino (eventuais escalas), data, hora e nome da autoridade ou funcionário solicitante do serviço.

Art. 6º Em caso de deslocamentos onde a autoridade ou servidor solicitante do serviço necessitar permanecer por tempo determinado, em cumprimento de sua missão oficial, fica autorizado o retorno do veículo à origem ou para cumprimento de outra determinação, até que o primeiro solicitante do serviço necessite do deslocamento de retorno.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* aos deslocamentos efetuados para Municípios do interior do Estado, que serão controlados de acordo com a solicitação de diárias previamente solicitadas.

Art. 7º Caberá à Casa Civil, através de seu setor competente (Divisão de Licitações, Contratos e Convênios), efetuar, mediante licitação, a contratação de empresa seguradora de sua frota

de veículos próprios, bem como o setor de transporte ficará incumbido pela manutenção e atualização dos procedimentos e revisões veiculares.

Art. 8º É absolutamente **proibido** o uso de veículos oficiais desta Casa Civil para cumprimento de missões de caráter privado, tais como compras em lojas, supermercados e outros estabelecimentos, deixar ou buscar filhos ou parentes em escolas ou, ainda, faculdades

públicas e particulares, bem como para comparecer a festas não-oficiais, efetuar embarque ou desembarque de servidores ou estranhos em portos, aeroportos e estações rodoviárias, quando a viagem não for a serviço da **Casa Civil**.

Art. 9º A ordenação da saída dos veículos de suas respectivas Unidades somente poderá se dar, conforme o caso, por ordem do Chefe da Casa Civil e Subchefe ou Setor Competente, por delegação destes, aos funcionários encarregados. Caso contrário estará configurada a utilização de forma inadequada da máquina administrativa, podendo caracterizar, em tese, desvio de finalidade, tipificado na Lei de Improbidade nº 8.429/1992 como crime.

Art. 10 O Setor de Transporte, através Diretoria de Logística, dará ciência aos servidores responsáveis por determinado veículo que, encerrado o expediente da repartição, os veículos destinados ao uso em serviço deverão ser recolhidos à garagem correspondente; os de representação, uma vez liberados pelas autoridades que têm direito à sua utilização, serão também recolhidos à garagem que lhes é reservada, da mesma forma e assim sucessivamente aos finais de semana.

Art. 11 O controle de entrada e saída dos veículos deve ser com a identificação dos motoristas, bem como a obrigatoriedade de exigir e efetivar o devido registro dos destinos e demais dados dos veículos, constantes de **Planilha de Controle**, pois havendo envolvimento do veículo em ocorrência e, ficando constatado a omissão de informações, serão chamados a responder, administrativamente, por negligência funcional.

Art. 12 Os funcionários responsáveis pelos veículos devem manter relatório atualizado, conforme **Ficha de Controle de Saída de Veículos**, sendo, mensalmente, encaminhados ao Subchefe ou Diretor correspondente.

Art. 13 Em caso de colisão do veículo oficial com outros, havendo ou não vítimas fatais ou lesionadas, o veículo oficial permanecerá imobilizado até o comparecimento dos peritos oficiais de trânsito e, em caso de fuga do veículo abalroado, deverá ser transmitida, via telefone móvel ou fixo, ou ainda, via rádio, mensagem informando os detalhes e placa do mesmo, a fim de que o Setor de Transportes respectivo denuncie o fato às autoridades policiais para a busca do veículo causador dos danos.

Art. 14 Os veículos classificados como ociosos, antieconômicos ou inservíveis poderão ser redistribuídos ou, nos termos da Lei nº. 8.666/1993, alienados.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

I – ociosos os veículos que, embora em perfeitas condições de uso, não venham a ser utilizados por excesso de frota dos órgãos ou entidade;

II – antieconômicos aqueles que tenham recuperação ou rendimento oneroso, em virtude de sua utilização prolongada, desgaste prematuro, obsolescência, acidentes e outros fatores;

III – inservíveis aqueles que não possam ser aproveitados, em razão da impossibilidade de sua recuperação.

Art. 15 A partir da publicação da presente Portaria os veículos pertencentes ao grupo de prestação de serviços ficarão subordinados e à disposição do Setor de Transportes desta Casa Civil, que deverá ser acionado para prestar os serviços necessários.

Art. 16 O não-atendimento do disposto na presente **Portaria** pelos motoristas ou condutores implicará sanções civis e administrativas, apuradas através de processo administrativo disciplinar, com base na Lei nº 5.810/94 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE ABRIL DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 0730/2009-CCG DE 23 DE ABRIL DE 2009**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 0166/2009 – GAB/SEGOV,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, ANDERSON TAVARES DO CARMO do cargo em comissão de Assessor de Câmara I, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Secretaria de Estado de Governo, a contar de 14 de abril de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE ABRIL DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 0731/2009-CCG DE 23 DE ABRIL DE 2009**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 301/2009 – GS,

R E S O L V E:

nomear ALBERTINA FÁTIMA NASCIMENTO DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Coordenador Administrativo-Financeiro, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 1º de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE ABRIL DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 0732/2009-CCG DE 23 DE ABRIL DE 2009**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 370/2009-GS/GEPES,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, WLADIMIR BARBOSA CARDOSO do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, a contar de 16 de abril de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE ABRIL DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 0733/2009-CCG DE 23 DE ABRIL DE 2009**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 354/2009-GS/GEPES,

R E S O L V E:

nomear CARLOS CORRÊA SEIXAS FILHO para exercer o cargo em comissão de Gerente, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, a contar de 13 de abril de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE ABRIL DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 0734/2009-CCG DE 23 DE ABRIL DE 2009**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 353/2009-GS/GEPES,

R E S O L V E:

nomear CÉLIA REGINA SILVA COSTA para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.2, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, a contar de 16 de abril de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE ABRIL DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 0735/2009-CCG DE 23 DE ABRIL DE 2009**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 371/2009-GS/GEPES,

R E S O L V E:

nomear IRNA RENATA DA ROCHA CAVALCANTE para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, a contar de 1º de fevereiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE ABRIL DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 0736/2009-CCG DE 23 DE ABRIL DE 2009**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 0414/2009-GS,

R E S O L V E:

exonerar JOSÉ CARLOS PINTO MARINHO do cargo em comissão de Assessor de Monitoramento e Avaliação, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 26 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE ABRIL DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**CONTINUA NO CADERNO 2**